

Contrato

“Aquisição de Serviços para Zonas Insulares da RCTS”

Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.



Digitally signed by Francisco Santos
Date: 2025.05.16 19:50:31 +01'00'

Pela MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A

[Assinatura
Qualificada] Ana
Sofia Nuno da
Silva Ricardo
Marques

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Ana Sofia Nuno da Silva
Ricardo Marques
Date: 2025.05.15
12:28:39 +01'00'

Entre:

A **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**, adiante designada por FCT, I.P. com sede na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pelo Professor Francisco Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., ao abrigo do mandato que lhe foi conferido pela Deliberação n.º DEL/13/CD/2022;

e

A **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, com sede em Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, com o capital social de 10.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 615 947, adiante designada por adjudicatário, neste ato representada por Ana Sofia Nuno da Silva Ricardo, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para vincular a outorgante neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 21 de abril de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Para o ano de 2025, a despesa está assegurada pelo compromisso n.º 920250000010 datado de 16 de janeiro de 2025.

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Contrato compreende os termos e condições para Aquisição de Serviços para Zonas Insulares da RCTS.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **ATRASSO FIM A FIM** – O tempo médio gasto por uma série de seis tramas Ethernet de tamanho até 1522 bytes, com espaçamento de dez segundos entre si, para percorrer a distância entre os LOCAIS de cada PAR e regressar, pelo caminho inverso, ao LOCAL inicial, estando o SERVIÇO nesse período com utilização não superior a 90% do DÉBITO contratado;
- c) **CONTRATO** - O contrato a que se refere o artigo anterior;
- d) **DÉBITO(S)** – Capacidade(s) mínima(s) de transmissão simétrica assegurada(s), expressa(s) em Mbit/s, entre os LOCAIS de cada PAR;

$$DM = \frac{PPPS - PF}{PPPS}$$

- e) **DESINSTALAÇÃO** – Cessação da prestação do SERVIÇO num PAR de LOCAIS, solicitada pela FCT, I.P.
- f) **DISPONIBILIDADE** - Valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

DM - disponibilidade mensal;

PPPS - o período previsto de prestação do SERVIÇO, correspondente ao período máximo possível de prestação do SERVIÇO durante um mês, deduzido das FALHAS imputáveis à FCT, I.P. e FALHAS que efetivamente ocorrerem nos PERÍODOS COM RISCO DE FALHA;

PF - o somatório das FALHAS que não devem ser deduzidas ao período previsto de prestação do SERVIÇO para efeito do cálculo do PPPS;

- g) **EQUIPAMENTO** – O equipamento que se mostre necessário à prestação do SERVIÇO nos termos em que o adjudicatário se haja obrigado a efetuá-la;
- h) **FALHA(S)** – Período de não prestação do SERVIÇO, nos termos em que o adjudicatário está obrigado a efetuá-lo em virtude do disposto no CONTRATO. Os períodos de FALHAS sucessivas espaçadas entre si menos de 15 minutos consideram-se para todos os efeitos como uma FALHA única e contínua;
- i) **FCCN** – FCCN é a unidade orgânica da FCT, I.P. responsável pela gestão e operação da RCTS;
- j) **FCT,I.P.** - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., entidade adjudicante;

- k) **JITTER** – A variação de ATRASO FIM A FIM em milissegundos entre dois pacotes IP ou ICMP consecutivos;
- l) **LOCAL(IS)** – Os extremos do SERVIÇO indicados no Anexo III do presente Contrato;
- m) **PAR(ES)** – Conjunto de dois LOCAIS definidos para a prestação do SERVIÇO de acordo com o Anexo III do presente Contrato;
- n) **PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S)** – O(s) período(s) em que o adjudicatário realize intervenções, em quaisquer meios de suporte do SERVIÇO, que possam acarretar FALHAS;
- o) **PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO** – Períodos em que o SERVIÇO não cumpre integralmente os requisitos técnicos especificados nos Anexos I;
- p) **POSIÇÃO** – Conjunto de PARES de LOCAIS, a adjudicar a um mesmo adjudicatário;
- q) **PROPOSTA** – A proposta apresentada pelo adjudicatário;
- r) **SERVIÇO** – O conjunto dos serviços a prestar pelo adjudicatário nos termos do Contrato;
- s) **SERVIÇO TIPO B** – O SERVIÇO, tal como definido no Anexo I do presente Contrato, que sirva os PARES de LOCAIS indicados para este tipo de SERVIÇO no Anexo III ao presente Contrato;
- t) **TAXA DE ERROS** – A percentagem, em média horária, de tramas Ethernet de tamanho até 9000 bytes, perdidos, mutilados ou malformados, em qualquer sentido da comunicação entre os LOCAIS de cada PAR do SERVIÇO;
- u) **TRAÇADO** – Percorso percorrido pela infraestrutura que suporta o SERVIÇO entre os LOCAIS de cada PAR, tal como indicado no Anexo III do presente Contrato
- v) **VOLUME TIPIFICADO** – Um volume de DÉBITO qualificável como um nível D0 ou D1 nos termos que resultam do disposto no Anexo III ao presente Contrato.

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o nele estabelecido, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Submeter o serviço a testes nos termos referidos no presente Contrato;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Dispor de um serviço de *helpdesk*;

- f) Dispor de um gestor de conta;
- g) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 4.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 5.º

SERVIÇOS A PRESTAR

1. A FCT, I.P. obriga-se a notificar o adjudicatário no prazo máximo de 30 dias após a data de entrada em vigor do contrato, dos DÉBITOS (D0 ou D1), com que pretende que seja iniciado a prestação do SERVIÇO em cada um dos PAR(ES) de LOCAIS dos indicados na PROPOSTA que lhe hajam sido adjudicados.
2. Durante a vigência do CONTRATO, a FCT, I.P. pode, a todo tempo, solicitar a alteração do DÉBITO a prestar relativamente a qualquer dos PARES de LOCAIS, para um volume qualificável como VOLUME TIPIFICADO, para isso notificando o adjudicatário.

ARTIGO 6.º

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

No quadro da ativação do SERVIÇO, em cada PAR de LOCAIS, o adjudicatário obriga-se a efetuar a instalação do EQUIPAMENTO nos espaços previamente definidos.

ARTIGO 7.º

ALTERAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para além do disposto no nº 2 do artigo 5º, a FCT, I.P. pode solicitar a alteração do conteúdo do SERVIÇO, considerando-se como tal qualquer substituição do débito instalado por um não qualificável como VOLUME TIPIFICADO, assim como a alteração de morada nos LOCAIS do PAR da prestação do SERVIÇO.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, a FCT, I.P. deve notificar o adjudicatário das alterações que pretende introduzir no SERVIÇO e do reflexo que as mesmas apresentam sobre o conteúdo do CONTRATO.
3. O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da PROPOSTA a que se refere o número anterior no prazo máximo de dez dias úteis a contar da notificação efetuada pela FCT, I.P..
4. Da resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar, para além de outros, que podem ser solicitados, os seguintes elementos:
 - a) Preço;
 - b) Condições de implementação;
 - c) Prazo de instalação.
5. No tocante ao cálculo do elemento a que se refere a alínea a) do número anterior, o adjudicatário não deve utilizar critérios mais onerosos para a FCT, I.P. do que os seguidos na formulação do preço constante da PROPOSTA.
6. Na resposta a que se refere o nº 4, o adjudicatário não deve fazer constar quaisquer elementos que tornem a alteração do conteúdo do SERVIÇO solicitada pela FCT, I.P. mais onerosa para esta do que o imposto pelas condições de mercado prevalecentes ao tempo em Portugal.
7. Para o efeito do estabelecimento do prazo a que alude a alínea c) do nº 4, o adjudicatário não pode, em caso algum, exceder o limite de sessenta dias.
8. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado pela FCT, I.P. da aceitação das condições referidas no nº 4.
9. As alterações do SERVIÇO serão sujeitas a testes de aceitação pela FCT, I.P., considerando-se aceites se os mesmos forem concluídos com sucesso.

ARTIGO 8.º

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O SERVIÇO deve apresentar um valor de DISPONIBILIDADE mensal igual ou superior a 99,9%.

ARTIGO 9.º

PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S) DO SERVIÇO

1. É permitida a ocorrência de PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S) de duração máxima de uma hora, os quais deverão ocorrer entre as 06h30m e as 08h30m de quartas-feiras, quando esta for um dia útil.
2. O adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P., com um mínimo de três dias úteis de antecedência, da data prevista para a ocorrência de um PERÍODO COM RISCO DE FALHA.

3. Poderão ser acordados casuisticamente outros horários para a ocorrência de PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S).

ARTIGO 10.º

DESINSTALAÇÃO DO SERVIÇO

1. A FCT, I.P. pode, a todo o tempo, solicitar a DESINSTALAÇÃO do SERVIÇO em qualquer PAR de LOCAIS.
2. A DESINSTALAÇÃO deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação referida no número anterior.

ARTIGO 11.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sempre que ocorra uma FALHA o adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P., sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos das mesmas.
3. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios escritos explicativos de FALHAS ocorridas, na prestação do SERVIÇO, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que aquele for notificado para o efeito.

ARTIGO 13.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 14.º

HELPDESK

1. O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional, permanentemente disponível durante a vigência do CONTRATO, contactável por telefone e correio eletrónico a que cabe assegurar o registo e encaminhamento adequado de todas as FALHAS que lhe sejam notificadas pela FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, ainda, dois contactos alternativos para o escalamento de problemas que possam ser detetados no decurso da prestação do SERVIÇO.
3. Para o efeito de ser imediatamente identificado junto do agente do *helpdesk* do adjudicatário, este deve atribuir à FCT, I.P. um número único de cliente.

ARTIGO 15.º

GESTÃO DO CONTRATO

1. Para efeito de gestão do CONTRATO a celebrar na sequência da adjudicação dos serviços identificados no n.º 1 do artigo 1.º, o adjudicatário deverá nomear um gestor de conta, um responsável por matérias relativas à segurança e tratamento de incidentes de informática e uma responsável pelos processos de faturação e gestão financeira do CONTRATO.
2. Ao gestor de conta compete, nomeadamente:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de alterações que venham a ser formulados pela FCT, I.P.;
 - b) Receber e encaminhar os demais pedidos que a FCT, I.P. entenda formular no âmbito da execução do CONTRATO.
3. A solicitação da FCT, I.P., o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk*, ou ao responsável nomeado para o tratamento de questões de segurança ou àquele a quem incumba o respetivo processo de faturação sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do CONTRATO.

ARTIGO 16.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base do presente procedimento, entendido como o preço máximo que a FCT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações previstas é de 63.000,00 € (sessenta e três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente à soma do produto dos preços unitários indicados na PROPOSTA para cada um dos PARES de LOCAIS que integram cada POSIÇÃO adjudicada e para o débito praticado pelo número de meses em que o serviço for prestado, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no presente artigo.
3. Os preços unitários mencionados nos números anteriores devem incluir todas as taxas aplicáveis.
4. As quantias previstas nos números anteriores deverão ser satisfeitas através do pagamento de faturas mensais de valor unitário correspondente ao valor do conjunto dos SERVIÇOS efetivamente prestados no mês anterior àquele a que respeita, arredondado por defeito ao dia.
5. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas discriminativas no que se refere aos PARES de LOCAIS a que respeitam, quando aplicável.
6. Para efeitos do art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, o adjudicatário colaborará com a FCT, I.P, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.
7. As faturas mensais a que se referem os números anteriores deverão ser emitidas e enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele em que se verificar a prestação do SERVIÇO, devendo ser pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua receção.
8. A FCT, I.P. pagará ainda ao adjudicatário os serviços que venha a solicitar ao abrigo do artigo 8º, aplicando-se a tais serviços o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
9. A FCT, I.P. pagará ainda um custo de DESINSTALAÇÃO desde que a mesma suceda antes de decorridos três meses a contar da ativação do SERVIÇO nos PARES de LOCAIS em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro.
10. O custo referido no número anterior será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{CD}{6} \times M$$

Em que:

VD – valor a pagar;

CD – custo de DESINSTALAÇÃO, tal como indicado pelo adjudicatário na sua PROPOSTA;

M – número de meses completos em falta para completar o prazo relevante referido no nº9.

11. Se a DESINSTALAÇÃO não for efetuada no prazo limite previsto no n.º 2 do art.º 11.º a FCT, I.P. fica desonerada, a partir do fim desse prazo, do pagamento de qualquer preço pela prestação do SERVIÇO nos PARES de LOCAIS em causa.

12. Em derrogação do estabelecido no nº 9 do presente artigo, não há lugar ao pagamento de qualquer preço, no caso de a DESINSTALAÇÃO ser motivada por incumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis ao SERVIÇO por parte do adjudicatário.
13. Sempre que, no decurso da vigência do CONTRATO, se verificar uma alteração significativa das condições de mercado que conduza uma descida relevante dos preços praticados para o SERVIÇO, os mesmos serão objeto de revisão nesse sentido.
14. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
15. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 17.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a 25 de março de 2025.
2. A retroatividade referida no número anterior cumpre o disposto no nº 2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato cessa vigência transcorridos 6 (seis) meses após a data referida no nº 1.
4. Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o CONTRATO cessa vigência quando terminar a prestação do SERVIÇO em relação ao último dos PARES de LOCAIS, desde que cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes e sem prejuízo do disposto no nº 6.
5. As obrigações previstas no artigo 14.º cessam vigência nos termos previstos no referido artigo.

ARTIGO 18.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 19.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos do SERVIÇO, após a ativação deste, um valor, em Euros, correspondente a um vigésimo da mensalidade, estabelecida para o PAR de LOCAIS onde se verifique o referido incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento pontual da obrigação de prestação de informação, prevista no artigo 13º, por cada relatório, um valor de 200,00 €;
 - c) Pelo incumprimento, após a ativação do SERVIÇO, das obrigações previstas no artigo 9º para cada um dos PARES de LOCAIS, um valor em Euros, a calcular nos seguintes termos:

$$VP = T \times \left(\frac{P}{30} \right)$$

em que:

VP - valor da penalidade mensal, em Euros;

T - tempo total, arredondado por defeito às horas, de inobservância não permitida dos valores a que o adjudicatário se haja obrigado nos termos do artigo 9º;

P- preço devido pelo serviço prestado no mês em que incorra a infração a penalizar.

2. O valor estabelecido nas alíneas a), b) e c) do nº 1 é diário, sendo, assim, aplicável por cada dia de mora no cumprimento das obrigações a que respeita.
3. Os valores que resultem da aplicação da função prevista na alínea e) do nº 1 são arredondados, por excesso, para a hora.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação dos números anteriores são calculados mensalmente, devendo a FCT, I.P. deduzi-los ao valor de faturas seguintes que lhe sejam remetidas, nos termos do artigo 17.º, para pagamento.
5. No caso de os valores a que se refere o número anterior excederem o valor das faturas a que alude o nº 4, a FCT, I.P. poderá emitir uma nota de débito, no valor do excesso, cujo pagamento, pelo adjudicatário, deve ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a contar da receção dessa fatura.
6. As penas de natureza pecuniárias referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 3.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o adjudicatário seja titular em virtude do referido contrato.

ARTIGO 21.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 22.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 23.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 24.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: [REDACTED]

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: [REDACTED] – [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

ARTIGO 25.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado [REDACTED].

ARTIGO 26.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 27.º

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário deve assegurar os trabalhadores afetos à prestação do serviço cumprem, na parte aplicável, o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELA FCT

1. Para os fins previstos nesta cláusula e na subseqüente, aplicam-se as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD"), bem como a legislação nacional e europeia aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados.
2. A FCT assume a posição de responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Contrato, incluindo os dados de representantes legais e colaboradores da Adjudicatária.
3. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão financeira, sendo o respetivo tratamento considerado lícito com fundamento no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD, por serem necessários à

execução do Contrato, bem como no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD e no Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, por serem necessários ao cumprimento de obrigações legais da FCT.

4. Para mais informações sobre o tratamento de dados realizado pela FCT, recomenda-se a consulta à Política Geral de Privacidade disponível no website oficial: www.fct.pt.

ARTIGO 29.º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO ADJUDICATÁRIO

1. A Adjudicatária compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no RGPD, bem como na legislação nacional e europeia aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, durante a execução do Contrato e após o término do período de vigência contratual.
2. Sempre que o tratamento de dados pessoais relacionado com o Contrato o justificar, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do RGPD, a Adjudicatária obriga-se a celebrar com a FCT um acordo específico para o tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação.
3. A Adjudicatária declara e reconhece que será responsável por quaisquer danos causados à FCT decorrentes de um tratamento inadequado de dados pessoais realizado sob a sua responsabilidade ou instrução da FCT, seja por ação ou omissão da própria Adjudicatária, dos seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação da legislação aplicável.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS TIPO B

1. O SERVIÇO TIPO B consiste numa ligação Ethernet ponto-a-ponto, entre os LOCAIS de cada PAR indicados no Anexo III ao presente Contrato.
2. O SERVIÇO deve apresentar os seguintes valores de desempenho:
 - a. um DÉBITO igual ou superior ao exigido em cada momento pelo adjudicante;
 - b. uma TAXA DE ERROS igual ou inferior a 0,5%;
 - c. um ATRASO FIM-A-FIM igual ou inferior a 25 ms e um valor médio JITTER de 0,5ms;
 - d. um valor máximo de JITTER de 10ms em menos de 0,1% do tempo
 - e. MTU de 9000 bytes ou superior
3. Os valores indicados no número anterior são aferidos entre LOCAIS de cada PAR, só se considerando cumpridas as obrigações indicadas nesse número quando os valores alcançados na prestação do SERVIÇO forem iguais ou melhores, no entender da FCT, I.P., do que os neles previstos.
4. O SERVIÇO não poderá fazer recurso a soluções baseadas em satélites ou em antenas.
5. O SERVIÇO não deve ser realizado com recurso a agregação de circuitos de débitos inferiores (IMUX).
6. Todo o equipamento terminal de suporte ao SERVIÇO deverá ser instalado nos LOCAIS, salvo indicações em contrário.
7. Não deverá existir qualquer contenção interna ao nível da infraestrutura do adjudicatário.
8. As tramas Ethernet deverão manter a ordem pela qual foram enviadas.
9. Deverá ser possível o uso de VLAN configuradas pelo adjudicante, usando o protocolo 802.1Q e protocolo 802.1ad (QinQ) definindo a FCT, I.P. a sua própria numeração, de forma independente.
10. Deverá ser suportada prioritização 802.1p, sendo as tramas tratadas de acordo com o protocolo dentro da rede do adjudicatário.
11. Deverá ser suportada transmissão de tramas Ethernet Multicast e Broadcast.
12. Deverão ser suportados, de forma transparente, os protocolos IEEE 802.1d-2004, IEEE 802.1ad, IEEE 802.1Q-2005, IEEE 802.1aq, IEEE 802.1ah-2008, PVST+ (Per VLAN Spanning Tree Plus) e RPVST+ (Rapid Per VLAN Spanning Tree Plus), 802.3ad (LACP). Em suma, deve permitir a utilização de todos os protocolos de Layer 2 sem restrições.
13. Tem de suportar o transporte do protocolo CDP (*Cisco Discovery Protocol*) v1 e v2 e IEEE 802.1ab (LLDP);
14. Em cada LOCAL de cada PAR deverá ser disponibilizada uma interface física separada, em equipamento ativo distinto para cada SERVIÇO, não sendo permitida a multiplexagem de várias ligações sobre uma mesma interface física nem sobre um mesmo equipamento ativo.
15. O recurso a um mesmo equipamento ativo, por parte do adjudicatário, para a entrega de SERVIÇOS distintos da POSIÇÃO não é admissível em nenhum dos LOCAIS.
16. Nos LOCAIS deverão ser usadas as seguintes interfaces:

- a. Para DÉBITOS inferiores ou iguais a 1Gbit/s: Gigabit Ethernet 1000Base-LX monomodo em conectores com ficha E2000/APC fêmea, ou se entregues diretamente num equipamento, em conector LC/PC. Poderão ser igualmente entregues numa interface de 10G no formato indicado na alínea b) deste ponto;
 - b. Para débitos superiores a 1Gbit/s: 10Gigabit Ethernet 10GBase-LR monomodo em conectores com ficha E2000/APC fêmea, ou se entregues diretamente num equipamento, em conector LC/PC;
17. O adjudicatário obriga-se a efetuar a supervisão do SERVIÇO.
 18. Sempre que, no âmbito da execução da supervisão do SERVIÇO, o adjudicatário detete uma FALHA, deve notificar a FCT, I.P. no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.
 19. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de FALHA detetada pela FCT, I.P., esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da FALHA, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.
 20. Os PARES pertencentes a uma mesma POSIÇÃO (Bi), não poderão apresentar qualquer TRAÇADO em comum (salvo a exceção da alínea 21), isto é, os percursos de cada PAR têm de ser inteiramente distintos, não podendo percorrer um mesmo arruamento, mesmo que em condutas diferentes. A FALHA num dos pares não poderá ter qualquer influência na FALHA de outro par da mesma POSIÇÃO (Bi).
 21. Se nos LOCAIS, por inexistência de entradas distintas no *campus*, ou de diferentes pontos de amarração de cabos submarinos, os PARES de LOCAIS pertencentes a uma mesma POSIÇÃO (Bi), poderão, excepcionalmente, usar o mesmo traçado nessas secções. Tais exceções têm de ser apresentadas e aprovadas pela FCT.